



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretária interina

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

Melina Cláudia Heringer Gama

Ghiotti Stofel

Controladora Geral Municipal - CGM

Fábio Sobrinho dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos
da Conceição**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Douglas Rodrigues Barros

Secretário Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Nilton Júnior Moreira Marins

Secretário Municipal de Obras
– SEMOB

Rosilane Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP

Fabício Viana Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Licitações Compras
e Contratos - SEMLICC

Rafael da Silva Cortês

Secretário Municipal de Administração -
SEMAD

SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668- 7304 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: semgabsj@gmail.com

DECRETO Nº 2841 / 2024

DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: “Altera a redação do Artigo 45, *Caput*, inclui os Artigos 73-A, 73-B, seus parágrafos e incisos tratando especificamente dos critérios de desempate nos certames licitatórios bem como inclui sete parágrafos ao Artigo 80 e inclui dois parágrafos, o primeiro com dois incisos, ao Artigo 84, todos fazendo parte integrante do Decreto nº 2.763/2024 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 em âmbito Municipal.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Constituição da República, com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e com a Lei Orgânica do Município de Silva Jardim;

DECRETA:

Art. 1º. – Altera a redação do artigo 45, *caput*, do Decreto Municipal nº 2.763/2024 que passa a ser a seguinte:

“**Art. 45.** – O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de serviços de engenharia especializada, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários: (...)”

Art. 2º. – Ficam incluídos o artigo 73-A e o artigo 73-B ao Decreto Municipal nº 2.763/2024 com os seguintes parágrafos, incisos e redações:

“**Art. 73-A.** – No caso de empate será aplicado o disposto previsto nas regras deste Regulamento e do instrumento convocatório.

Art. 73-B. – Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o artigo 73-A deste Decreto esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º. Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, quando for possível a sua aplicação, nesta ordem:

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 520

07 de Agosto de 2024



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668- 7304 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: semgabsj@gmail.com

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. Caso a regra prevista no § 1º não seja de aplicação possível ou não seja capaz de solucionar o empate, será dada preferência:

I - a empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

II - a empresas estabelecidas no território da Região das Baixadas Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro;

III - a empresas estabelecidas no território do Município de Silva Jardim/RJ ou, se persistir o empate, onde será executada a maior parcela do objeto;

IV - a empresas brasileiras;

V - a empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

VI - a empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º. Caso não se solucione o empate, será realizado sorteio, feramenta que deverá estar prevista no instrumento convocatório.”

Art. 3º. – Ficam incluídos sete parágrafos ao artigo 80 do Decreto Municipal nº 2.763/2024, com as seguintes redações:

“**Art. 80.** – Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 520

07 de Agosto de 2024



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668- 7304 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: semgabsj@gmail.com

§ 1º. O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica quando a disputa ocorrer a distância, em sessão pública por meio do Sistema de Compras eletrônico adotado pelo Município, indicado no respectivo instrumento convocatório, preferencialmente mediante o portal compras.gov.br, salvo justificativa expressa para não o fazê-lo.

§ 2º. O sistema de que trata o parágrafo anterior deverá manter integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no artigo 175, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente autorizado o Poder Público municipal a proceder contratações com plataformas com esse fim com o intuito de garantir a realização de certames licitatórios sem prejuízos para a Administração Pública.

§ 3º. O sistema será dotado, ainda, de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame licitatório.

§ 4º. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico e o seu credenciamento implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção da capacidade para realização das transações inerentes a licitação.

§ 5º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.

§ 6º. A justificativa de que trata o § 5º deve ser realizada pelo Setor que elabora o Termo de Referência (TR) e deverá ser aprovada pela autoridade hierárquica superior.

§ 7º. Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 5º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber, e desde que a sessão seja gravada em áudio e vídeo, tendo a realização da licitação presencial terá as suas regras definidas no edital.”

Art. 4º. – Ficam incluídos dois parágrafos, sendo o primeiro com dois incisos, ao artigo 84 do Decreto Municipal nº 2.763/2024, com as seguintes redações:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668- 7304 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: semgabsj@gmail.com

“Artigo 84. – Compete ao gestor do contrato encaminhar os procedimentos administrativos à Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos (SEMLICC) para o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

§ 1º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, competindo ao gestor do contrato o encaminhamento dos procedimentos administrativos à Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos (SEMLICC) para divulgação, divulgação esta que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º. Os gestores dos contratos e aditamentos deverão encaminhar os procedimentos administrativos à Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos (SEMLICC) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo previsto nos incisos I e II do parágrafo acima, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato caso assim não o façam.”

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, incluindo suas disposições no Decreto Municipal nº 2.763/2024.

Gabinete da Prefeita, 07 de agosto de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

SEÇÃO II - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8353/2024;

OBJETO: PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO NO CURSO “EDUCACIONAL GOVBR PL – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: ELABORAÇÃO LOA 2025”, EM FAVOR DAS SERVIDORAS RENATA MACHADO RIBEIRO, MATRÍCULA 948/2, PRISCILA DE CARVALHO CUNHA CAMARGO DA SILVA, MATRÍCULA 4969/7 E MANUELA DE OLIVEIRA COSTA, MATRÍCULA 6058/5;

VALOR: R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS);

DATA: 08/08/2024.

Respaldada na Lei nº 14133/2021, art. 74, Inciso III, alínea “f”,
AUTORIZO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme reconhecida no parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município nos autos do presente Processo Administrativo, a contratação da empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ 00.165.960/0001-01**, referente ao pagamento da inscrição das servidoras Renata Machado Ribeiro, Matrícula 948/2, Priscila de Carvalho Cunha Camargo da Silva, Matrícula 4969/7 e Manuela e Oliveira Costa, Matrícula 6058/5, no curso **“EDUCACIONAL GOVBR PL – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: ELABORAÇÃO LOA 2025”**, a ser ministrado na forma presencial no dia 08 de agosto do corrente ano, das 09:00h às 16:00h, na cidade de Rio das Ostras/RJ;

DETERMINAR a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ 00.165.960/0001-01**, no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 028/2024.

Em, 07 de agosto de 2024.

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico
Mat. 7861/1

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3903/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRAS (LINHA NYLON)

VALOR: R\$ 7.938.00 (SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

Respaldada no Inciso II, artigo 75º, da Lei nº 14133/2021, **AUTORIZO** a contratação da empresa **MPS MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 36.298.831/0001-39** por Dispensa de Licitação, conforme reconhecida no parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, visando a aquisição de material de reposição para roçadeiras (linha nylon), de forma a atender as necessidades da SEMSMA no desenvolvimento de suas atividades;

DETERMINO a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **MPS MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 36.298.831/0001-39**, no valor de R\$ 7.938.00 (Sete mil, novecentos e trinta e oito reais), conforme Dispensa de Licitação nº 90005/2024.

Em, 06 de agosto de 2024.

Alan Ribeiro de Sá
Secretário de Serviços Públicos e Manutenção
Mat. 7518/3

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000

Telefax.: (22) 2668 – 7356

Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora Priscila Cazatt Silva Coutinho , mat. 6931/0, Coordenadora da Educação Permanente, para ser fiscal do contrato nº 028.2024, em favor da empresa ZURC SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA,, inscrita no CNPJ nº 21.857.227/0001-28.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 07 de agosto de 2024.

Willian Policiano Peres Soares
Secretário de Saúde e Assistência Social
Matricula nº 8459-0



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Termo de Recebimento Provisório de Obra

Certifica a Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sob as penalidades da Lei, que a Obra de **TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM DIVESOS LOGRADOUROS DO BAIRRO VARGINHA NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM – RJ**, através do Termo de Contrato nº 068.2022, Processo Administrativo nº 6642/2022, foi recebida provisoriamente de acordo com os padrões técnicos exigidos e pactuados e encontra-se em funcionamento atendendo a comunidade, em conformidade com o inciso I, alínea a, do artigo 73 da lei 8.666/93.

Silva Jardim, 01 de julho de 2024.

Murilo Vilela da Silva

Engenheiro Civil
CREA 2010143735
Mat. 8179/5

Nilton Júnior Moreira Marins

Secretário Municipal de Obras
Mat. 7231/1